



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

**LEI Nº 160 DE 26 DE JUNHO DE 2018**

**Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA e dá outras providências.**

**ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL, Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA (FME-SRC), órgão responsável pelo fomento, captação e gestão de recursos, objetivando o gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, executadas e ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I- recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

§ 1º- Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA.

§2º- As contas bancárias de convênios em nome do Município de Santa Rita de Cássia-BA cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

§3º- O Fundo Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA terá CNPJ próprio.

**Art. 4º-** O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com o Secretário de Finanças do Município.

Parágrafo Único- O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

**Art. 5º-** São atribuições do Secretário (a) Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Educação-FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Santa Rita de Cássia-BA;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

2



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

- IV- Submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FME;
  - V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
  - VI- Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;
  - VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
  - IX- Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.
- Art. 6.º-** Será criada uma Coordenação Financeira do Fundo Municipal de Educação cujo responsável se incumbirá de:
- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
  - II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
  - III- Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
  - IV- Encaminhar ao Presidente do Conselho e desempenhar todas as atribuições que lhe são atribuídas por esta Lei;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

V- Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados nesta lei;

VI- Apresentar, trimestralmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como sua avaliação econômica - financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII- Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º**- Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME serão aplicados em:

I- Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II- Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

III- Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 8º**- O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º**- As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010**

**Art. 10º-** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de contabilidade pública e todos os relatórios gerados para sua gestão integrarão a contabilidade geral do Município.

**Art. 11-** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA**, aos 26 de junho de 2018.

  
**ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL**  
Prefeito Municipal